

  
ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL N° 999/87, de 22 de junho de 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos e veículos pelo sistema de Consórcio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de subscrição de cotas de Consórcio, conforme discriminação a seguir: CARREGADEIRA DE RODAS CATERPILLAR, MOD. 930R, DE FABRICAÇÃO NACIONAL DA CATERPILLAR BRASIL S/A. INCLUI MOTOR DIESEL 3304 de 100HP a 2200RPM, COM PARTIDA ELÉTRICA DIRETA DE 24V, ALTERNADOR 17A, VENTILADOR DE SOPRO, BOMBA DE ESCORVA DE COMBUSTÍVEL, SILENCIOSO, SERVO-TRANSMISSÃO, CONVERSOR DE TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS A DISCO, FARÓIS, PARALAMAS, CINTO DE SEGURANÇA E BRAÇOS DE LEVANTAMENTO, PNEUS 17,5 x 25-12 LO-NAS (L-2) S/DENTES: DENTES PARA CAÇAMBA DE APLICAÇÃO GERAL (JOGO DE 9 DENTES).

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento somente será feita mediante a realização de Concorrência Pública, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor de cada equipamento pelo resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou quota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Cont...

  
ESTADO DO PARA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 49 - A fim de não sobrecarregar a execução orçamentária anual, <sup>Art. 10</sup> deverá se proceder ao empenho apenas das importâncias ven elveis no exercício, as antecipações das prestações ou quotas vincendas e os valores dos reajustes de prestações, se houverem.

do mês de junho de 1981.  
Art. 59 - Para efeito de recebimento do equipamento rodoviário, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos an tecipados, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos quitem parcelas finais de grupo, que passam a ser' irreajustáveis.

Art. 69 - O Prefeito Municipal deverá incluir, nos orçamentos subsequentes ao da adesão (contratação), dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento dos compromissos ou encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 79 - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar operação de crédito, para viabilizar o pagamento do lance inicial, ou antecipações de prestações, ou quotasvincendas, até o limite de Cz\$ 3.432.448,26 (TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZADOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), à entidade financeira ou à própria firma administradora do grupo ou revendedora.

Art. 89 - Para o cumprimento da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais ante ao orçamento, até o limite de Cz\$ 256.328,75 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e de recursos próprios, o que se fará por Decreto.

Art. 99 - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, poderão ser oferecidas parte do percentual de participação da Prefeitura Municipal do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM ou do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.

Cont...

  
ESTADO DO PARA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, aos 22 dias do mês de junho de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, no dia 22 de junho de 1.987, autoriza o Chefe do Executivo a contratar e adquirir equipamentos e veículos utilitários, bem como de subsistência de coletas de lixo doméstico, conforme descrevem a seguir:

SILVIO DE PAIVA MACEDO  
Prefeito Municipal

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos utilitários, bem como de subsistência de coletas de lixo doméstico, conforme descrevem a seguir: CARREGADEIRA 300 RODAS CATERPILLAR 940D 930R, DE FABRICAÇÃO NACIONAL DA CATERPILLAR BRASIL S.A., INCEMI MOTOR DIESEL 3304 de 100HP a 2200RPM, COM PARTIDA ELÉTRICA DIRETA DE 24V, ALTERNADOR 17A, VESTIMENTA DE SORPO, BOMBA DE ESCÓRVA DE COMBUSTÍVEL, SILENCIADOR, SERVO-TRANSMISSÃO, CONVERSOR DE TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS A DISCO, FARÓIS, PARALAMAS, CINTO DESEGURANÇA E BRAÇOS DE LEVANTAMENTO, PNEUS 17,5 X 15,50-10 NAS (L-24) S/DENTES, DENTES PÁRA CACAMBAS DE APLICAÇÃO GERAL (JOGO DE 9 DENTES).

Art. 20 - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento somente será feita mediante a realização de Concorrência Pública, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor de cada equipamento pago resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou quota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 20 - A despesa resultante da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.